

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Aprovar a concessão de Licença Maternidade
a bolsista no caso de parto ou adoção
ocorrido durante o período da bolsa.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 61ª reunião ordinária realizada em 27 de novembro do corrente ano

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Maternidade, no caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da duração da bolsa, à bolsista da FAPES das modalidades de Iniciação Científica Júnior, Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado.

Art. 2º A Licença Maternidade será concedida por até 4 (quatro) meses, mediante solicitação da bolsista, acompanhada de:

- a) Declaração de anuência do coordenador do projeto ao qual a bolsa está vinculada, no caso de bolsista de Iniciação Científica Júnior;
- b) Declaração de anuência do orientador e do coordenador do projeto ao qual a bolsa está vinculada, para bolsistas de iniciação científica e tecnológica;
- c) Declaração de anuência do orientador, do coordenador do programa de pós-graduação e do coordenador do projeto ao qual a bolsa está vinculada, quando for o caso, no caso de bolsistas de mestrado e doutorado.

Art. 3º A solicitação da concessão da Licença Maternidade deverá ser encaminhada à FAPES com apresentação do documento comprobatório (declaração de licença-maternidade do médico e certidão de nascimento ou registro de adoção).

Art. 4º A solicitação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 5º Não haverá interrupção no pagamento das parcelas da bolsa durante o período de afastamento referente à Licença Maternidade.

Art. 6º Para as bolsistas contempladas com Licença Maternidade será prorrogado o prazo de vigência da bolsa por até quatro meses, com acréscimo do número de parcelas de bolsa correspondentes ao número de meses do afastamento.

Art. 7º No caso de bolsas concedidas dentro de projetos, a vigência do projeto também será prorrogada, pelo mesmo número de meses de prorrogação da bolsa, mediante anuência do coordenador do projeto.

Art. 8º A licença somente será concedida às bolsistas cujo parto ou adoção ocorra a partir da data da publicação desta norma.

Art. 9º Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 27 de novembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF